

**Participação na Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher –
Audiência Pública (02/10/2019)**

Dra. Lourdes Maria Bandeira

Profa. Titular do Depto. De Sociologia

Universidade de Brasília/UnB

Inicialmente agradeço a Sra. Senadora ZENAIDEW MAIA, presidente desta COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, pelo convite, assim como às demais senadoras e deputadas presentes¹.

Trato, aqui, brevemente da violência contra a mulheres, tipificada no crime de feminicídio. Uma visão mais geral sobre o fenômeno e alguns dados e reflexões do que vem ocorrendo, com destaque para o Distrito Federal.

Vale lembrar que a violência contra a mulher não é um fato novo. Ao contrário, é tão antigo quanto à humanidade, mas nesse momento recebe uma outra qualificadora, pela condição de ser mulher.

Resultado da proposta encaminhada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher (CPMIVCM), a tipificação do crime de feminicídio ocorreu em 09 março de 2015, através da Lei n. 13.104/15, a qual instituiu esta qualificadora, incorporando-se as narrativas dos/as julgadores/as.

Na sequência à aprovação, veio a sanção pela Presidenta da República, sob a declaração “*Não aceitem a violência dentro e fora de casa. Denunciem, e vocês terão o Estado brasileiro ao seu lado*” (Prado, 2015). Ter o Estado ao seu lado indica que para combater o crime de feminicídio, esta tipificação, deveria ser posta como uma de suas principais prioridades, e, portanto, realizar todos os esforços possíveis para a criminalização do feminicídio o que reforçaria não apenas ganhos matérias concretos como também simbólicos.

Isso, necessariamente não vem ocorrendo a contento, haja vista que, as estatísticas informam que 13 mulheres são mortas por dia no Brasil. Obviamente, que nem todas podem ser enquadradas na tipificação de crime de feminicídio, dado os componentes específicos que o caracterizam. Mas os índices não deixam de indicar o quanto o Brasil é um país violento em relação as mulheres, localizando-se na 5ª. posição no ranking internacional de mais de 90 países analisados.

Mata-se a mulher pela sua condição de *ser mulher*, assim presente na definição da lei; isto quer dizer que foi utilizado o sexo como critério definidor do feminicídio, o que representou, para além de uma clara tentativa de esvaziamento do seu conteúdo político, ao suprimir o uso da condição de gênero-, veio a ocorrer também uma transgressão de todo o conteúdo sociológico do conceito que foi constituído muito antes de ele se firmar como uma categoria jurídico-legal (Machado, s/d, p.288).

Ao contemplar a condição de gênero, esta enfatizaria a complexidade e a recorrência da violência praticada contra a mulheres, destacada na fala da ministra Eleonora Menicucci/SPM:

¹ Realizada no Senado no dia 02/10/2019. Vice-presidente da Comissão Deputada Eucione Barbalho. Requerimento apresentado pela senadora Leila Barros/DF,

“Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-se pelo uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie”.

Não há que se omitir a condição de gênero como constitutivo das relações sociais implicando a dimensão política que estrutura as relações sociais, incluindo a família, as relações de parentesco, a divisão sexual do trabalho, a educação e o sistema político; em outras palavras, a condição de gênero é o primeiro meio através do qual o poder é articulado, na vida social (Scott).

Características recorrentes aos crimes de feminicídio, embora não possam ser tratadas como regra

Embora a maioria dos assassinatos de mulheres aconteça no contexto de uma relação íntima de afeto e os autores do crime sejam homens, essa recorrência não deve ser confundida com uma regra geral. Os feminicídios podem acontecer no âmbito de outras relações ou serem cometidos por estranhos, ou mesmo por mulheres.

A especificidade do crimes de feminicídio deve ser tipificada a partir da análise da ocorrência de suas circunstâncias, dos meios e modos empregados para a prática do crime, assim como as características do agressor e da vítima e do histórico de violência, já presente [ou não], pois, tais elementos podem ajudar a revelar as razões de gênero por trás de um crime de feminicídio, conforme apontam *as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios* (publicada pela ONU-Mulher e SPM, 2016). Pois, em outras palavras, será preciso identificar como as razões de gênero influenciaram ou não no desfecho fatal. Como dito, a análise das circunstâncias, dos meios e modos empregados para a prática do crime, assim como as características do agressor e da vítima e do histórico de violência, podem ajudar a revelar as razões de gênero por trás de um feminicídio.

Constitui-se em um crime de ódio ao feminino. Segundo a antropóloga mexicana - Marcela Lagarde ao descrevê-lo enfatiza tratar-se de *“um crime de ódio contra as mulheres por serem mulheres. Constitui o ponto culminante de um espiral de violência originada na relação desigual entre homens e mulheres na sociedade patriarcal”*². Nesta direção não se pode deixar de registrar também, que os índices de violência contra as mulheres são potencializados pelo fácil acesso, sobretudo, às armas de fogo (aprovação do Decreto no. 9.685 do armamento)³.

Ademais, afirma-se que uma das bases da violência contra as mulheres, diz respeito aos aspectos socioculturais de uma sociedade patriarcal e de origem escravocrata⁴, que transcende os aspectos jurídico normativos; por outro lado, a violência contra a mulher, é vista como naturalizada e banalizada, tornando-se algo que passa a ser quase ‘permitido’ ao homem, sendo socialmente aceitável. Prova disso, que é um dos crimes mais graves que existe – o feminicídio segue acontecendo todos os dias sem que isso seja uma situação considerada (in)tolerável para o

² LAGARDE, Marcela, *Femicídio: Uma Perspectiva Global*, México, 2006.

³ De acordo com as diretrizes, os feminicídios podem envolver violência doméstica e familiar, violência sexual, tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e a exploração sexual de meninas e adolescentes.

⁴ PAES, Fabiana. *Criminalização do feminicídio não é suficiente para coibi-lo*.

Estado e sociedade. Sobretudo quando se constata que mais de metade das vítimas de feminicídio era casada com seu assassino.

De qualquer forma, o arcabouço jurídico é necessário e imprescindível para combater esse tipo de crime. O processo, o julgamento e a condenação de um autor do crime de feminicídio são imprescindíveis para diminuir a sensação de impunidade e aplicar ao criminoso a pena adequada, justa, proporcional à perda do bem maior: a vida da vítima.

Quem são e como são mortas as mulheres?⁵

O maior número de feminicídios domésticos/familiares ocorre na faixa de 15 a 45 anos, o que coincide com a idade reprodutiva das mulheres. Observou-se que a maioria destas mulheres já haviam sofrido outras práticas de violência, inclusive terem sido estupradas. O crime contra as mulheres com 50 anos e mais se concentraram também nos domicílios. Verificou-se que no caso das mulheres adultas, mais velhas e idosas, as agressões letais se dão mais concentradamente no domicílio (dados do SIM).

Porque as mulheres negras morrem mais?

Todas as pesquisas informam que os crimes de feminicídios têm relação com a cor, raça ou etnia, uma vez que as mulheres pretas, pardas e indígenas são o ‘alvo preferencial’, são as que mais morrem, cujos índices não deixam de aumentar (Mapa da Violência, 2015; indica um aumento de 54%; similar aos percentuais do Atlas da Violência, 2018). Deve-se considerar as múltiplas formas de racismos institucionais (ou não), a ausência de proteção do Estado, a violência obstétrica, a mortalidade materna e a criminalização do aborto. Apesar da efetividade da Lei Maria da Penha, e da Lei do Feminicídio, estas não estão garantindo a proteção das mulheres negras. São elas que apresentam as maiores situações de vulnerabilidade (SINAM): escassa escolaridade, pouco acesso a um emprego decente, habitam em regiões comprometidas com o tráfico, além da ausência de equipamentos sociais.

São assassinadas por maridos, companheiros, namorados, parceiros ou todos os ex., pois, os dados informam que metade das vítimas do crime de feminicídio era casada com o agressor; também são mortas por outros familiares, irmãos, tios, cunhados, primos, dentro da própria casa, no espaço familiar, o que configura, que mais de 60% destes crimes ocorrem nos espaços familiares-privados – o que configura os casos de feminicídio doméstico ou íntimo. As mulheres também são assassinadas por desconhecidos, nos espaços públicos; no geral, antes da morte são submetidas a uma sequência de violências que envolve situações de - estupro, são esganadas, espancadas, mutiladas, abandonado seus corpos em logradouros públicos, portanto, são negligenciadas e invisibilizadas.

Tais acontecimentos indicam que o cotidiano das mulheres é permeado pela barbárie; pois são mortes anunciadas que seguem acontecendo, que se convertem em uma realidade (in) tolerável para o Estado e para grande parte da sociedade, que por ação ou omissão são cúmplices da perpetuação de agressões contra as mulheres que culminam nos crimes de feminicídio.

As motivações para o crime de feminicídio

⁵ Instituto Patrícia Galvão. Disponível: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/como-e-por-que-morrem-as-mulheres/>

Estas são múltiplas e complexas: algumas revelam uma possessividade muito forte – traduzida em ciúmes, suspeita de traição/adultério, desobediência da vítima, o descumprimento de suas funções familiares, entre outras. O autor da violência se sente ‘proprietário’ da mulher, cujo pertencimento deve corresponder as suas ‘regras’ de conduta, não podendo ser desagradado – seja pela mulher, seja pelos filhos, pois detém o mandato do poder (Segato, 2017) sob a pena de pagar com sua integridade ou até com a própria vida⁶.”

Há que se ressaltar que muitos crimes de feminicídio são ainda vistos ou tratados com a denominação de ‘crimes passionais’ seja pela população, pela mídia e até por instituições de segurança e justiça, ao enfatizar que o sentimento de posse e a violação da autonomia da mulher podem ser ocultados por expressões como “ciúmes” ou “inconformismo” com o fim do relacionamento (casamento, namoro, etc.).

Quando o crime ocorre no espaço público, percebe-se situações de abandono do corpo da mulher, muitas vezes com marcas de violência sexual e lesões em regiões íntimas do corpo que denotam feminilidade ou com conotação sexual – como rosto, seio, ventre e genitais, por exemplo – são os indícios de que os crimes são praticados com crueldade e uso de tortura. Há ainda outras situações que podem ocultar razões de gênero e que comumente caem na vala comum, por exemplo, dos crimes relacionados à violência urbana, que podem ocorrer em circunstâncias associadas ao crime organizado, como a disputa de territórios e os confrontos entre quadrilhas. Também os feminicídios podem ocorrer, inclusive, por ação de agentes do Estado no exercício de suas funções,

Ao invés de apoio na investigação dos casos, os familiares das vítimas sofreram intimidação e maus-tratos por parte das autoridades locais – o que levou o Estado mexicano a ser condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em novembro de 2009, por violar os direitos de acesso à Justiça e de proteção consagrados pela Convenção Interamericana (O Brasil corre seriamente este risco).

A situação do Distrito Federal

A situação no DF, como de resto em parte de outros estados da Federação é gravíssima. **Em 2017 registrou 18 assassinatos de mulheres; em 2018, foram qualificadas 29 vítimas** do crime de feminicídio (destes 29 assassinatos de mulheres em 2018, as investigações constataram que houve 30 autores envolvidos nas mortes, sendo que 27 já tinham antecedentes criminais); **e, em nove meses de 2019, já ocorreram 25 crimes de feminicídio.** A que se deve tamanha persistência e o agravamento da violência feminicida contra as mulheres? As causas não são diversas das já apontadas, tendo preponderância o pedido de separação pela mulher. Porém, de maneira geral, é nosso dever chamar atenção para algo que parece bastante óbvio, mas que, por vezes, não ganha destaque nas análises: estamos lidando com fatos sociais, imersos nas complexas relações de poder que são parte das estruturas sociais hegemônicas e vigentes, em nossa sociedade.

O levantamento realizado pela da Secretaria de Segurança Pública/DF mostra que mais de 90% dos feminicídios ocorridos no Distrito Federal são praticados em ambiente familiar. A maioria dos ataques ocorre na primeira quinzena de cada mês, predominando o dia de sábado e a madrugada de segunda-feira é o período de maior incidência. Destaca a autoridade que: "*Isso nada mais é do que reflexo do sentimento de posse, que transforma a mulher em uma coisa.*" A

⁶ Consultar: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/como-e-por-que-morrem-as-mulheres/>

autoridade também enfatiza que a maioria dos criminosos estava em situação de desemprego; eram motivados pelo ciúmes (92%), e dentre eles havia 4 policiais.

Ainda chama atenção o quanto as vítimas assassinadas eram jovens, pois, entre 2017 e 2018, 2 em cada 10 mulheres mortas tinham entre 25 e 30 anos. Outras 18 mulheres assassinadas tinham idades entre 41 e 45 anos; a maioria deixou filhos/as.

As famílias, que são as vítimas indiretas (mães, pais, filhos, irmãos, e demais familiares) temem pelo risco da impunidade. A mãe de uma jovem morta – relembrou os momentos de tristeza à época do crime. Ela afirma que, passados oito meses do assassinato, ainda se sente "destruída" por medo da impunidade. "Ele não tirou só a vida da minha filha, acabou com o sonho de toda família. Ela tinha 25 anos e era espelho para todos os primos e irmãos." "Ele foi um assassino frio, calculista, que matou minha filha ao lado da sua mãe".

Temos a lei do feminicídio, mas ela precisa ser colocada em prática, com mais firmeza em julgamentos e penas fortes para aplicar nesses covardes", argumenta a juíza. Também chama atenção no DF que, segundo a Pesquisa realizada, mostra que vítimas de feminicídio não haviam registrado o BO.

Ainda, deve-se destacar em relação ao feminicídio como um fenômeno político; assegurar, que o direito de ir e vir, no espaço público deve ser garantido, o que não está sendo assegurado pelo Estado às cidadãs e aos cidadãos. As mulheres sofrem violências nos espaços públicos por essa omissão do Estado, sobretudo nos transportes urbanos.

Desafios: ações de prevenção e de combate ao crime de feminicídio

É notório que existe um *gap*, isto é, uma grande diferença, entre a Lei do Feminicídio e a sua efetividade. Assim constatou o estudo da Global Americans Report que a realidade da América Latina é muito precária quanto aos crimes de feminicídios e o acesso à Justiça: “em geral as leis e as práticas para condenar autores de feminicídio ainda são extremamente fracas na América Latina e o sistema patriarcal de desigualdade e exclusão social permanece alto em áreas em que existe uma concentração de pobreza e em zonas de conflito” (*apud* PAES, op. cit, 2019). Embora o Brasil, disponha da lei, esta por si não tem potencial de combater o fenômeno.

Dentre a prevenção e o combate está a necessidade de denunciar qualquer situação de violência. Nomear o problema – o feminicídio – é um passo fundamental para quebrar sua invisibilidade, desconstruir estereótipos discriminatórios e denunciar a permanência dos assassinatos de mulheres por razões de desigualdade de gênero e raça. Mas, além de nomear, é preciso conhecer sua dimensão e desnaturalizar práticas, enraizadas nas relações pessoais e nas instituições, que contribuem para a perpetuação de mortes anunciadas.

Do ponto de vista preventivo, a agenda de combate ao feminicídio deve contemplar alguns elementos, a saber:

- i) Valorização e desenvolvimento de políticas públicas para a efetivação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio;
- ii) Iniciar a investigação de crimes violentos a partir do pressuposto de que a vítima foi morta pela condição feminina; isto tende a qualificar mais o processo de investigação (Delegada Sandra Melo – (Deam);

- iii) Elaboração de estatísticas confiáveis para possibilitar o desenho de uma política pública nacional;
- iv) Fazer uso das ‘novas’ tecnologias – como o botão do pânico, a tornozeleira eletrônica, a favor do combate a violência;
- v) É importante que a menção ao crime de feminicídio deve ocupar as arenas na mídia e na política, de forma adequada, não machista e sem culpar a vítima.

Concluindo enfatizo que -, empregar a expressão ou criar o tipo penal “feminicídio” constituiu-se em uma estratégia importante para diferenciar os assassinatos de mulheres do conjunto de homicídios que ocorrem no país, tirando o crime da invisibilidade. Assim, é possível enfatizar as características associadas às razões ligadas às desigualdades de gênero para transformá-las, e, ao mesmo tempo, para conhecer melhor a dimensão do problema e os contextos em que morrem as mulheres.

Ao tratar desta tipificação como estratégia política - nomear e qualificar essas mortes como problema social resultante da desigualdade estrutural entre homens e mulheres, rejeitando seu tratamento como eventos isolados, ou crimes passionais inscritos na vida privada dos casais, ou provocados por comportamentos patológicos, com certeza poderá ter mais condições para sua prevenção e erradicação.

Referências bibliográficas

BANDEIRA, Lourdes M. MAGALHÃES, Maria José. A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Potugal (2016-2017). In: Revistas de Defensoria Pública do DF, Brasília, maio de 2019.

FARIAS FILHO, Jadson Santos de. Feminicídio e a violência contra mulher no Brasil. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/74104/feminicidio-e-a-violencia-contra-mulher-no-brasil> (acesso:01/10/2019)

LAURETTI, Patrícia. Demógrafa tipifica e vê feminicídio como fenômeno epidemiológico. Disponível: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2017/10/26/demografa-tipifica-e-ve-feminicidio-como-fenomeno-epidemiologico>(acesso:30/09/2019)

MACHADO, Isadora Vier e ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Feminicídio em cena: Da dimensão simbólica à política. In: Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 30, n. 1, São Paulo.

PAES, Fabiana. Criminalização do feminicídio não é suficiente para coibi-lo. Disponível: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-18/mp-debate-criminalizacao-feminicidio-nao-suficiente-coibi-lo>(acesso:01/10/2019)

PRADO, Débora. “Conquista: com sanção presidencial, feminicídio é tipificado no Código Penal brasileiro”.2015. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/> (acesso:-1/10/2019).

SOUZA, Luciano Anderson de; BARROS, Paula Pécora de. Questões controversas com relação à Lei do Feminicídio - (LEI N. 13.104/2015). Disponível: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_se_rvicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Fac-Dir-USP_111.10.pdf(acesso: 01/10/2019).